CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

Institui Diretrizes e normas para o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no âmbito dos cursos de graduação do Centro Universitário IMEPAC - Araguari.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral e, considerando a deliberação deste Conselho em reunião ocorrida em 31 de janeiro de 2020, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso de graduação - TCC, no âmbito do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, como componente curricular obrigatório, quando assim estabelecer o Projeto Pedagógico do curso e/ou as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A aprovação em TCC é indispensável para a colação de grau dos alunos matriculados nos cursos do Centro Universitário IMEPAC - Araguari, nos quais o TCC esteja previsto como componente curricular obrigatório.

Art. 2º O TCC tem como objetivos principais:

I. oportunizar a sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do Curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão;

II. estimular a curiosidade e o espírito questionador do acadêmico, fundamentais para o desenvolvimento da ciência;

III. oportunizar ao acadêmico o aprofundamento em áreas e temáticas de seu interesse;

IV. incentivar a produção científica e o desenvolvimento da política de pesquisa da instituição;

V. estimular a consulta de bibliografia especializada, de fontes de pesquisa variadas, aprimorando a capacidade de interpretação e crítica do acadêmico; e

VI. propiciar a formação de grupos de estudos e pesquisas em áreas de interesse comum.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 3º O TCC poderá ser desenvolvimento em uma das seguintes modalidades:

I. Monografia;

II. Projeto de Pesquisa;

III. Projeto Aplicativo; e

IV. Artigo Científico.

§ 1º. Caberá ao aluno a escolha de uma das modalidades de TCC para desenvolver seu trabalho, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e especificidades, por acaso existentes, nas DCNs do curso.

§ 2º. Dependendo da especificidade do curso, o seu colegiado poderá definir por apenas uma das modalidades de TCC previstas no caput deste artigo, devidamente justificada, devendo constar essa definição no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. O TCC poderá ser desenvolvido em grupo, exceto nos cursos onde as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecerem formas diferentes desta.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES NA GESTÃO DO TCC

Art. 4º A atividade de TCC será desenvolvida sob a coordenação do Núcleo de Apoio aos Trabalhos Acadêmicos – NAT.

Art. 5º Ao Coordenador do NAT compete:

I. solicitar, semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, junto à secretaria da coordenação dos cursos;

II. supervisionar as atividades pertinentes ao TCC, junto aos professores responsáveis pelo componente curricular TCC I, e aos professores orientadores responsáveis pelo TCC II;

III. coordenar as atividades dos professores orientadores, garantindo aos alunos a orientação necessária para o desenvolvimento do TCC;

IV. solicitar, dos professores orientadores, um cronograma de atividades relativas ao desenvolvimento do TCC e a apresentação de relatórios mensais de atividades de orientação;

V. providenciar a agenda para apresentação dos trabalhos, ouvido os coordenadores, a qual deverá ser enviada à secretaria da coordenação e ao Núcleo de Gestão de Pessoas;

VI. elaborar atas a serem assinadas no momento da apresentação dos TCCs perante as bancas examinadoras, as quais serão arquivadas na Coordenação do NAT;

VII. fazer a gestão da entrega dos TCCs aprovados e finalizados

VIII. fazer a gestão da entrega, pelos acadêmicos, dos TCCs aprovados e finalizados em meio digital para encaminhamento à Biblioteca afim de que sejam disponibilizados em repositório institucional próprio, acessível pela internet;

IX. encaminhar ao Núcleo de Gestão de Pessoas, no início de cada semestre, a relação de professores orientadores, incluindo o número de trabalhos orientados;

X. atualizar e divulgar os manuais de apoio à produção de trabalhos acadêmicos;

XI. apresentar, semestralmente, à Direção de Graduação e Pós-Graduação, relatório relativo às suas atividades;

XII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento da política de TCC e deste Regulamento.

Art. 6º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um professor do curso de graduação, preferencialmente com a titulação de Mestrado e/ou Doutorado.

Parágrafo único. Cabe ao aluno, com a anuência do professor orientador de TCC, protocolar na secretaria da coordenação o termo de compromisso de orientação conforme modelo, que será encaminhado à coordenação do NAT, ao final do semestre letivo em que o aluno cursou a disciplina TCC I e que antecede o desenvolvimento do trabalho.

Art. 7º Cada professor pode orientar, no máximo, dez trabalhos por semestre, e cabe ao Coordenador do NAT verificar o cumprimento desse artigo.

Art. 8º A substituição de professor orientador é permitida apenas quando este explicitar, em formulário próprio fornecido pela coordenação do NAT, os motivos da desistência, devendo outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa do Coordenador do NAT.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do NAT a solução de casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise e deliberação do Coordenador do curso e este, se entender necessário, ao Colegiado do Curso.

Art. 9º O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de curso ou pelo Coordenador do NAT.

II. atender seus alunos orientandos de acordo com cronograma estabelecido no início do semestre, em horário previamente fixado;

III. estar atento às normas que direcionam a iniciação científica e a escrita do TCC, identificando as especificidades de cada curso;

IV. realizar correção detalhada do trabalho em todas as fases de sua execução;

V. entregar ao Coordenador do NAT, mensalmente, as fichas de frequência e orientação devidamente preenchidas e assinadas;

VI. participar das apresentações para as quais estiver designado;

VII. assinar, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação dos TCCs e as atas finais das sessões de apresentação;

VIII. requerer ao Coordenador do NAT a inclusão dos TCCs de seus orientandos na pauta semestral de apresentações; e

IX. cumprir e fazer cumprir a política de TCC e este Regulamento.

Art. 10 A responsabilidade civil, administrativa e penal pela elaboração do TCC é integralmente do aluno.

Art. 11 Considera-se aluno em fase de realização do TCC aquele regularmente matriculado nas unidades curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I e/ou II.

Art. 12 O aluno em fase de realização do TCC tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:

I. frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador do NAT e/ou pelo seu orientador;

II. procurar a coordenação do NAT até, no máximo, o último dia do primeiro mês letivo para requerer troca de tema de pesquisa e/ou professor orientador, definidos na unidade curricular TCC I, quando for o caso;

III. manter contatos regulares com o professor orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

IV. cumprir o calendário divulgado pelo Coordenador de curso para entrega da versão final do TCC;

V. entregar ao orientador os esboços parciais para devida análise e orientação;

VI. elaborar a versão definitiva de seu TCC, de acordo com o presente Regulamento, o disposto no PPC e as instruções de seu orientador e da coordenação do NAT;

VII. entregar ao Coordenador do NAT, ao final do semestre em que o componente curricular for concluído, três cópias de seu TCC, devidamente assinadas pelo orientador as quais serão repassadas aos membros da banca examinadora;

VIII. comparecer em dia, hora e local determinados para apresentar o TCC;

IX. zelar e manter a originalidade do texto;

X. não reproduzir, através de plágios, textos ou conteúdos disponibilizados na Internet, salvo, se tratar de citações eletrônicas com expressa menção do site consultado, de acordo com as normas da ABNT; e

XI. protocolar na secretaria da coordenação, no período estabelecido pelo NAT, uma cópia por meio digital do TCC aprovado e finalizado para encaminhamento à biblioteca.

XII. cumprir e fazer cumprir a política de TCC e este Regulamento.

Art. 13 O Coordenador do NAT publicará, semestralmente, edital estabelecendo lista de orientador/orientando, data da entrega da versão final do TCC ao NAT, período de realização das bancas de apresentação e período de entrega da versão aprovada e finalizada em meio digital.

Art. 14 A matrícula na atividade de TCC atribui ao aluno o direito de escrevê-lo e apresentá-lo, conforme calendário estabelecido semestralmente pelo Coordenador do NAT, com a anuência dos coordenadores dos cursos, tendo por base o calendário acadêmico da instituição, desde que obedecido ao disposto neste regulamento.

Art. 15 O Coordenador do NAT deverá encaminhar para aprovação da Direção de Graduação e Pós-Graduação, no início de cada semestre letivo, a lista de professores orientadores com número de trabalhos orientados.

Art. 16 Caberá à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão normatizar sobre a atividade de orientação e a composição da comissão avaliadora.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO DO TCC

Art. 17 Ao final da unidade curricular TCC I, o aluno deve fazer a escolha da modalidade de TCC que pretende desenvolver, observado o disposto neste Regulamento e as recomendações do professor daquela unidade curricular.

Art. 18 O resumo com as informações da modalidade e tema do TCC, a ser entregue pelo aluno ao final da unidade curricular TCC I, deve observar o disposto no **Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário IMEPAC Araguari**, que observa as normas da ABNT.

Art. 19 O resumo para a construção do TCC deve ser entregue ao professor de TCC I, em uma via, de acordo com calendário.

§ 1º Cabe ao professor da unidade curricular de TCC I a avaliação e aprovação dos resumos apresentados pelos alunos, para que esses possam obter matrícula na atividade de TCC II.

§ 2º Após aprovados os resumos, deverá ser entregue pelo professor à Coordenação do NAT uma relação incluindo o nome dos alunos, a modalidade e o título do TCC.

Art. 20 Aprovado o resumo do trabalho, pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do mesmo são permitidas até, no máximo, o final do primeiro mês do semestre seguinte, desde que com autorização do professor orientador.

Art. 21 Caso no TCC esteja previsto a realização de pesquisas de campo, estas devem ser orientadas e aprovadas previamente pelo professor orientador.

Art. 22 O TCC deve ser elaborado considerando:

I. Na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos no **Guia de Normatização de Trabalhos Acadêmicos Científicos do Centro Universitário IMEPAC Araguari,** bem como as normas da ABNT sobre documentação, no que forem eles aplicáveis; e

II. No seu conteúdo, os objetivos estabelecidos no art. 2º deste Regulamento e a vinculação direta de seu tema com uma das áreas de conhecimento de seu Curso.

Art. 23 O TCC será apresentado pelo(s) aluno(s), podendo a apresentação considerar as especificidades de cada modalidade de TCC, sempre presidida pelo professor orientador.

Parágrafo único A apresentação do TCC, na forma prevista no PPC, poderá ser substituída, com a anuência do professor orientador, pela apresentação do trabalho em Congressos Científicos em âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 24 As apresentações do Trabalho de Conclusão de Curso poderão ser públicas, no formato de workshop aberto a comunidade.

Art. 25 O Coordenador do NAT deve divulgar calendário semestral, fixando prazos para a entrega dos TCC finais e realização das apresentações.

Art. 26 Ao término da data para a entrega das cópias dos TCCs, o Coordenador do NAT divulgará a composição das bancas examinadoras, os horários e as salas destinadas às suas apresentações.

Art. 27 Na apresentação, o aluno tem quinze minutos para apresentar seu trabalho, sendo aberto aos avaliadores dez minutos para perguntas e respostas e mais cinco minutos para avaliação final.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO NO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 28 A avaliação do TCC pelos professores avaliadores valerá 100 pontos e deverá considerar:

I. 40 pontos para a apresentação do TCC, que será atribuída pelos professores avaliadores de acordo com o desempenho individual do aluno, mesmo quando o TCC for feito em grupo;

II. 50 pontos para o trabalho escrito, atribuídos pelos professores avaliadores;

III. 10 pontos pelo desempenho do aluno no decorrer do período de orientação, atribuídos pelo professor orientador.

Parágrafo único Os critérios de análise para a avaliação de cada indicador do caput deste artigo serão definidos em formulário próprio de avaliação.

Art. 29 Utiliza-se para a avaliação formulário próprio, onde os professores avaliadores apontam suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 30 A avaliação final do aluno ou grupo será comunicada pelos professores avaliadores após a apresentação, considerando:

I. De 0 a 30% de aproveitamento: reprovação direta.

II. De 31 a 59% de aproveitamento: reprovação com possibilidade de revisão do trabalho e nova apresentação.

III. De 60 a 84% de aproveitamento: aprovação.

IV. De 85 a 100% de aproveitamento: aprovação com louvor.

§ 1º Conforme disposto no Regimento Geral, a aprovação no TCC se fará observados os seguintes critérios:

I. "Bom", para resultados entre 60% e 69% de aproveitamento na unidade curricular;

II. "Muito Bom", para resultados entre 70% e 84% de aproveitamento na unidade curricular; e

III. "Excelente", para resultados entre 85% e 100% de aproveitamento na unidade curricular.

§ 2º Se o TCC, por razão injustificada, não for apresentado, receberá automaticamente o resultado reprovado.

Art. 31 Os professores avaliadores, após a apresentação, podem sugerir ao aluno que reformule aspectos de seu TCC.

§ 1º Quando sugerida a reformulação de aspectos fundamentais do TCC, será concedido ao aluno um prazo para apresentar as alterações sugeridas, definido pelos avaliadores.

§ 2º Entregue a nova cópia do TCC, já com as alterações realizadas, caberá ao orientador a sua análise e avaliação, na forma prevista no artigo 27, dispensada nova apresentação.

Art. 32 A avaliação final, assinada pelos professores avaliadores e pelo aluno, deve ser registrada em ata com dados de cada apresentação e fornecida pela Coordenação do NAT, as quais serão, posteriormente, arquivadas.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das avaliações.

Art. 33 A reprovação, quando houver, considerando o previsto no art. 29 desse regulamento, será definitiva.

§ 1º Se reprovado, fica a critério do aluno manter o tema do trabalho e o orientador.

§ 2º Optando por mudança de tema, após a aprovação em TCC I, deve o aluno obter a concordância justificada do Professor Orientador de seu TCC, e encaminhá-la à Coordenação do NAT.

Art. 34 Não será permitida, no mesmo semestre em curso, nova apresentação do TCC que obtiver reprovação direta, qualquer que seja a alegação.

CAPÍTULO VI

DA ENTREGA FINAL E PUBLICAÇÃO DO TCC APROVADO

Art. 35 A versão definitiva do TCC deve ser protocolada por meio digital junto ao Núcleo de Apoio aos Trabalhos Acadêmicos - NAT.

Parágrafo único A entrega da versão definitiva do TCC por meio digital é requisito para a colação de grau e deve ser efetuada, no mínimo, com quinze dias de antecedência em relação à data marcada para Colação de Grau do seu autor.

Art. 36 O TCC aprovado será disponibilizado para fins de consulta em repositório institucional próprio, acessível pela internet, bem como poderá ser divulgado pelos meios oficiais de publicação da produção científica do Curso, na forma escrita ou eletrônica.

Parágrafo único. A publicação do TCC será efetivada com a devida autorização de seu autor mediante assinatura de Termo de Cessão de Direitos Autorais, junto ao Coordenador do NAT.

Art. 37 Este Regulamento será aplicado a todos os cursos da instituição, ressalvadas situações em que as Diretrizes Curriculares do curso assim determinarem.

Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regulamento de TCC em vigência até esta data.

Araguari/MG, 31 de janeiro de 2020.

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE
José Júlio Antunes Lafayette